



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itirapina**

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

### LEI NÚMERO 3.286, DE 16 DE ABRIL DE 2026

#### DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos funcionários públicos municipais de Itirapina ficam recompostos da inflação anual anterior, pelo índice de **4,14%** do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e mais 2,86% referente ao aumento real, que somados totalizam o percentual de **7%** (sete por cento), passando a vigorar com os valores constantes nas planilhas anexas, denominadas de **ANEXO I**, que passam a integrar a presente Lei.

**§ 1º** Tratando-se da gratificação “Educador Presente”, ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.047, de 26 de abril de 2022 com alterações da Lei Municipal nº 3.225, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a correção do mesmo percentual constante no artigo 1º desta Lei (7%):

#### *I – Profissionais do Magistério:*

- a) R\$ 264,73 para carga horária de 40 horas semanais;
- b) R\$ 223,89 para carga horária de 30 a 39 horas semanais;
- c) R\$ 154,89 para carga horária de 20 a 29 horas semanais;
- d) R\$ 90,12 para carga horária de 10 a 19 horas semanais; e
- e) R\$ 47,87 para carga horária abaixo de 10 horas semanais.

#### *II – Demais funcionários:*

- a) R\$ 164,75 para carga horária de 40 horas semanais;
- b) R\$ 102,79 para carga horária de 30 horas semanais; e
- c) R\$ 80,26 para carga horária de 20 horas semanais.

**§ 2º** Tratando-se da remuneração dos **Conselheiros Tutelares**, fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.047, de 26 de abril de 2022, passando a ser fixada no valor mensal de **R\$ 2.750,21** (dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (7%).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 3 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 3º Tratando-se das remunerações dos **Cargos em Comissão e Cargos de Confiança** de Itirapina constantes na Lei Municipal nº 3.225, de 30 de abril de 2025, passam a vigorar com os valores demonstrados em tabela presente no **ANEXO II**, conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (7%).

§ 4º Tratando-se dos valores pagos aos **estagiários** do programa “Bolsa Estagiário”, cuja carga horária é de vinte horas semanais, anteriormente estipulados em **R\$ 912,43** (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), equivalente a 1/3 da remuneração da referência salarial NM-02, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.139, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar no valor mensal de **R\$ 976,29** (novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (7%).

§ 5º Altera-se inciso I do § 2º do artigo 1º, bem como o *caput* do artigo 2º e o § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.051, de 26 de abril de 2022, com alterações da Lei Municipal nº 3.225 de 30 de abril de 2025, que regulamenta **pagamentos de ressarcimento/indenização de diárias com alimentação aos motoristas**, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina a forma de pagamento de ressarcimento/indenização de diárias com alimentação dos motoristas do quadro da Prefeitura Municipal de Itirapina e dá outras providências.*

[...]

§ 2º O valor da diária é disciplinado na forma abaixo estabelecida:

*I – Aos motoristas de ambulância lotados nos serviços de urgência/emergência, e aos substitutos em caso de prestação de serviço neste departamento ficam estabelecidos os valores reconhecidos como ressarcimento de despesa para alimentação*

	(Diária	Fixa	Mensal)	de
<i>R\$ 875,50</i>	<i>(oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)</i>			<i>para motoristas diurnos, e R\$ 740,81 (setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) para os motoristas do período noturno.</i>

*Art. 2º Os motoristas que fazem parte do quadro da administração sendo Motorista de Veículo de Transporte Coletivo e Motorista com carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, lotados em outros departamentos, incluindo a atenção básica, fica disciplinado o ressarcimento com despesa de alimentação através de Diária, sendo reajustado em 7%, passando para **R\$ 104,25** (cento e quatro reais e vinte e cinco centavos).*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 4 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

*Art. 3º Os trabalhadores motoristas da administração incluindo os lotados na Atenção Básica farão jus ao recebimento de diária proporcional a 1/12 (um doze avos) por hora trabalhada, tendo por referência o valor da diária a que têm direito, conforme os valores supracitados, que excederem 10 (dez) horas consecutivas de trabalho fora do município.*

*§ 1º Os valores estabelecidos como Diária Fixa Mensal de R\$ 875,50 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) para motoristas diurnos, de R\$ 740,81 (setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) para os motoristas do período noturno e da Diária de R\$ 104,25 (cento e quatro reais e vinte e cinco centavos) de ressarcimento/indenização, serão reajustados na mesma Data Base prevista em Lei Municipal com o índice de IPCA acumulado aos últimos 12 meses e aumento real.*

**Art. 5º** Fica acrescido o Inciso VI na lei que estabelece o direito a diárias fixas e esporádicas dos motoristas do quadro municipal de Itirapina (Lei nº 3.051, de 26 de abril de 2022) da seguinte forma:

*Inciso VI: Fica criado, no âmbito do município de Itirapina, aos funcionários profissionais de enfermagem (técnicos, auxiliares e enfermeiros), um valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o pagamento de despesas com alimentação quando este profissional realizar deslocamentos intermunicipais na condição de acompanhante de paciente em assistência continuada.*

§ 1º Os valores referentes ao ressarcimento serão denominados como Diária de Alimentação e somente farão jus os profissionais que estiverem na escala de viagens nesta modalidade de atendimento ou deslocamento intermunicipal.

§ 2º As escalas e autorizações para o deslocamento ficam a cargo da chefia imediata, que deverá elaborar as escalas junto à sua equipe e determinar a necessidade do deslocamento. A matéria poderá ser complementada por regulamentação via Decreto para situações não previstas nesta lei, por se tratar de atendimento de urgência e emergência. A diária no valor de R\$ 40,00 para ressarcimento com alimentação será reajustada anualmente na data-base pelo índice IPCA.

§ 3º O valor a ser indenizado a título de diária para alimentação possui caráter indenizatório e é atribuído por escala de plantão, e não por número de viagens. Não será autorizado o pagamento duplo ao mesmo funcionário caso ocorra mais de um deslocamento durante o mesmo plantão. Também não será ressarcido o funcionário que:

I - Deixar a escala de plantão antes do término do seu dia de trabalho (exceto por motivo de acidente de trabalho);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 5 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

II - Repassar seu dia de escala para outro funcionário durante a vigência de sua jornada de trabalho (seja ela de 8 horas diárias ou regime 12x36).

§ 4º – A diária de ressarcimento de que trata o Inciso VI não gera direito adquirido, não se incorpora aos vencimentos e não sofre incidência de encargos previdenciários ou FGTS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.225, de 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2026.



Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 6 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### ANEXO I

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Grupo NB	NB-01	1.839,27	1.894,45	1.951,28	2.009,82	2.070,12	2.132,22	2.196,19	2.262,07	2.329,93	2.399,83	2.471,83	2.545
	NB-02	1.889,65	1.925,74	1.983,51	2.043,02	2.104,31	2.167,44	2.232,46	2.299,44	2.368,42	2.439,47	2.512,66	2.588
	NB-03	2.109,64	2.172,93	2.238,12	2.305,26	2.374,42	2.445,65	2.519,02	2.594,59	2.672,43	2.752,60	2.835,18	2.920
	NB-04	2.271,95	2.340,10	2.410,31	2.482,62	2.557,10	2.633,81	2.712,82	2.794,21	2.878,03	2.964,37	3.053,31	3.144
	NB-04A	2.337,16	2.407,28	2.479,50	2.553,88	2.630,50	2.709,41	2.790,69	2.874,42	2.960,65	3.049,47	3.140,95	3.235
	NB-05	2.446,55	2.519,94	2.595,54	2.673,41	2.753,61	2.836,22	2.921,30	3.008,94	3.099,21	3.192,19	3.287,95	3.386
	NB-06	2.758,84	2.841,61	2.926,85	3.014,66	3.105,10	3.198,25	3.294,20	3.393,03	3.494,82	3.599,65	3.707,65	3.818
NB-01	Auxiliar de Cozinha (35 hs); Auxiliar de Cozinha: Lixeiro; Servente de Escola; Servente de Limpeza; Servente de Limpeza Pública; Servente Geral; Ajudante de Encanador												
NB-02	Auxiliar de Escola; Cozinha (35 hs); Jardineiro; Leiturista; Porteiro; Vigia de Escola; Vigia Geral												
NB-03	Auxiliar de Mecânica; Cofero; Operador de Poço de Abastecimento de Água; Operador de Estação de Tratamento de Efluentes; Pedreiro												
NB-04	Eletrecista; Encarregado; Mecânico												
NB-04A	Triburista												
NB-05	Motorista; Motorista de Veículo de Transporte Coletivo												
NB-06	Operador de Máquina de Terraplanagem												

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Grupo NM	NM-01	2.120,92	2.184,54	2.250,08	2.317,58	2.387,11	2.458,72	2.532,49	2.608,46	2.686,71	2.767,32	2.850,34	2.935,85
	NM-01A	2.120,92	2.184,54	2.250,08	2.317,58	2.387,11	2.458,72	2.532,49	2.608,46	2.686,71	2.767,32	2.850,34	2.935,85
	NM-01B	2.554,79	2.631,43	2.710,38	2.791,69	2.875,44	2.961,70	3.050,55	3.142,07	3.236,33	3.333,42	3.433,43	3.536,43
	NM-02	2.928,91	3.016,78	3.107,28	3.200,50	3.296,51	3.395,41	3.497,27	3.602,19	3.710,26	3.821,56	3.936,21	4.054,30
NM-01	Monitor de Aluno; Recepcionista												
NM-01A	Telefonista (30 hs)												
NM-01B	Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Copias; Auxiliar de Janta Militar; Almoço; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Fiscal Sanitário; Fiscal Ambiental												
NM-02	Cassia I (30 hs); Instrutor de Informática (20 hs); Secretária Escolar; Técnico em Edificações; Técnico de Esportes (30 hs); Técnico de Turismo; Técnico; Assistente em Administração; Agente de Trânsito												

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Grupo NS	NS-01	4.181,31	4.306,75	4.435,95	4.569,03	4.706,10	4.847,28	4.992,70	5.142,48	5.296,79	5.455,60	5.619,33	5.787,91
	NS-01A	5.299,11	5.427,18	5.590,00	5.757,70	5.930,43	6.108,34	6.291,59	6.480,34	6.674,75	6.874,99	7.081,24	7.293,68
	NS-01B	4.519,39	4.654,97	4.794,62	4.938,46	5.086,61	5.239,21	5.396,39	5.558,28	5.725,03	5.896,78	6.073,68	6.256,89
	NS-01C	5.677,26	5.847,97	6.023,00	6.203,69	6.389,80	6.581,50	6.778,94	6.982,31	7.191,78	7.407,53	7.629,76	7.858,65
	NS-02	5.255,08	5.412,74	5.575,12	5.742,37	5.914,64	6.092,08	6.274,85	6.463,09	6.656,98	6.856,69	7.062,39	7.274,27
	NS-02A	7.129,43	7.343,31	7.563,61	7.790,52	8.024,24	8.264,96	8.512,91	8.768,30	9.031,35	9.302,29	9.581,36	9.868,80
	NS-03	8.025,98	8.268,76	8.514,76	8.770,20	9.033,31	9.304,31	9.583,44	9.870,94	10.167,07	10.472,08	10.786,24	11.100,83
	NS-03A	10.894,97	11.221,82	11.558,48	11.905,23	12.262,39	12.630,26	13.009,17	13.399,44	13.801,43	14.215,47	14.641,93	15.081,19
	NS-01	Auditor Fiscal; Contador I (30 hs); Nutricionista I (30 hs); Treinador de Esportes (30 hs);											
	NS-01A	Assistente Social											
NS-01B	Nutricionista II												
NS-01C	Contador II												
NS-02	Engenheiro Agrônomo (30 hs); Engenheiro Civil I (30 hs)												
NS-02A	Controlador Geral do Município; Engenheiro Civil II												
NS-03	Procurador I (20 hs)												
NS-03A	Procurador II												

SUBGRUPOS	PADRÕES											
	Padrão 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NS02-P07 JUD							6.274,85	6.463,10	6.656,99	6.856,70	7.062,40	7.274,28
NS01-P12 JUD												7.118,66
TRX-P04 JUD				3.027,78	3.118,61	3.212,17	3.308,63	3.407,79	3.510,02	3.616,32	3.723,78	

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SMDAS	NMS-02	2.928,92	3.016,79	3.107,29	3.200,51	3.296,53	3.395,42	3.497,29	3.602,20	3.710,27	3.821,58	3.936,23	4.054,31
NMS-02	Educador Social (20 hs)												



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 7 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

GRUPO	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Secretaria Municipal de Saúde	SAU-01	1.832,27	1.824,45	1.931,28	2.009,20	2.070,12	2.132,22	2.196,19	2.262,07	2.329,83	2.399,63	2.471,63	2.546,38
	SAU-02	1.865,43	1.921,39	1.979,03	2.038,40	2.099,55	2.162,54	2.227,42	2.294,24	2.363,07	2.433,96	2.506,98	2.582,16
	SAU-03	3.413,39	3.515,79	3.621,27	3.729,91	3.841,80	3.957,06	4.075,77	4.198,04	4.323,88	4.453,70	4.587,31	4.724,93
	SAU-03A	3.413,39	3.515,79	3.621,27	3.729,91	3.841,80	3.957,06	4.075,77	4.198,04	4.323,88	4.453,70	4.587,31	4.724,93
	SAU-04	2.443,48	2.516,78	2.592,28	2.670,05	2.750,15	2.832,60	2.917,64	3.005,17	3.095,32	3.188,18	3.283,63	3.382,34
	SAU-07	2.120,92	2.184,54	2.250,08	2.317,63	2.387,11	2.458,72	2.532,49	2.608,46	2.686,71	2.767,32	2.850,34	2.935,85
	SAU-08	2.212,06	2.276,42	2.342,77	2.411,17	2.481,69	2.554,38	2.629,24	2.706,28	2.785,51	2.866,93	2.950,54	3.036,35
	SAU-08A	2.212,06	2.276,42	2.342,77	2.411,17	2.481,69	2.554,38	2.629,24	2.706,28	2.785,51	2.866,93	2.950,54	3.036,35
	SAU-09	3.057,75	3.064,43	3.774,42	3.867,65	4.004,28	4.134,41	4.248,14	4.375,58	4.506,85	4.642,06	4.781,32	4.924,74
	SAU-10	2.624,05	2.702,77	2.783,85	2.867,37	2.953,39	3.041,99	3.133,25	3.227,25	3.324,07	3.423,84	3.526,56	3.633,20
	SAU-10A	3.496,89	3.604,89	3.713,03	3.824,42	3.939,16	4.057,33	4.178,05	4.294,42	4.433,56	4.586,66	4.753,76	4.944,87
	SAU-11	4.161,31	4.306,75	4.435,05	4.569,03	4.708,10	4.847,28	4.992,70	5.142,48	5.296,76	5.455,65	5.619,23	5.787,91
	SAU-12	5.316,40	5.475,89	5.640,17	5.809,37	5.983,65	6.163,18	6.348,06	6.538,50	6.734,66	6.936,69	7.144,80	7.359,14
	SAU-12A	7.292,80	7.518,99	7.744,56	7.978,90	8.218,20	8.462,60	8.712,57	8.967,07	9.247,41	9.524,83	9.810,58	10.104,89
	SAU-12B	5.779,00	5.992,99	6.191,58	6.315,52	6.504,99	6.700,14	6.901,14	7.108,18	7.321,42	7.541,07	7.767,30	8.000,32
	SAU-12C	7.292,80	7.518,99	7.744,56	7.978,90	8.218,20	8.462,60	8.712,57	8.967,07	9.247,41	9.524,83	9.810,58	10.104,89
	SAU-13	5.255,10	5.412,75	5.574,14	5.742,39	5.914,66	6.092,10	6.274,87	6.463,11	6.657,00	6.856,71	7.062,42	7.274,29
	SAU-13A	6.344,65	6.534,99	6.731,04	6.934,42	7.145,05	7.355,19	7.573,94	7.801,12	8.037,21	8.281,84	8.534,56	8.795,10
	SAU-14	8.227,73	8.474,50	8.722,79	8.980,66	9.260,28	9.538,19	9.824,33	10.119,06	10.422,64	10.735,32	11.057,37	11.389,10
	SAU-14A (12h)	2.268,46	2.336,51	2.406,61	2.478,80	2.553,17	2.629,76	2.708,66	2.789,91	2.873,51	2.959,62	3.048,52	3.140,07
SAU-14A (60h)	11.345,77	11.686,14	12.028,73	12.367,63	12.709,76	13.152,83	13.547,44	13.993,87	14.372,48	14.803,66	15.247,77	15.702,20	
SAU-15	7.292,80	7.518,99	7.744,56	7.978,90	8.218,20	8.462,60	8.712,57	8.967,07	9.247,41	9.524,83	9.810,58	10.104,89	
SAU-16	24.681,48	25.421,31	26.184,56	26.970,10	27.779,20	28.612,58	29.470,96	30.355,08	31.265,74	32.209,71	33.169,82	34.164,91	
SAU-16 B	12.340,72	12.710,94	13.092,27	13.485,04	13.889,59	14.306,27	14.735,46	15.177,53	15.632,85	16.101,84	16.584,69	17.082,44	
SAU-01	Servente de Lavagem												
SAU-02	Abedente de Enfermagem												
SAU-03	Atendente de Enfermagem												
SAU-03A	Agente Comunitário de Saúde												
SAU-04	Agente de Saúde/Combate a Endemias												
SAU-07	Médico de Atendimento												
SAU-08	Receptivo de Saúde												
SAU-08A	Auxiliar de Farmácia Auxiliar Odontológicas												
SAU-09	Técnico de Enfermagem												
SAU-10	Técnico de Imobilização de Gesso; Técnico de Riso - X (20 h)												
SAU-10A	Técnico de Enfermagem do Trabalho; Técnico de Segurança do Trabalho												
SAU-11	Fisioterapeuta (20 h); Fonoaudiólogo (20 h); Terapeuta Ocupacional												
SAU-12	Farmacêutico I (20 h)												
SAU-12A	Enfermeiro I (20 h)												
SAU-12B	Enfermeiro II (20 h)												
SAU-12C	Enfermeiro III (20 h)												
SAU-13	Psicólogo (20 h)												
SAU-13A	Médico Veterinário												
SAU-14	Cirurgião Dentista (20 h); Médico (20 h); Cardiologista; Clínico Geral do Trabalho; Ginecologista/Obsstetra; Pediatra; Psiquiatra; Radiologista												
SAU-14A	Médico Plant. (12h); Clínico em Urgência e Emergência; Cirurgião de Pequeno Porte; Cirurgião Geral/Pediátrico; Ortopedista Trauma; Cirurgião Ginecologista/Obsstetra; Especialista em Anestesiologia												
SAU-15	Médico PSF												
SAU-16	Médico PSF I												
SAU-16 B	Médico PSF II (20 h)												

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES												
		Padrão 01	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Professores de Ensino Fundamental	PNMSI - 24h	3.249,48	3.345,57	3.447,38	3.550,80	3.657,32	3.767,04	3.880,05	3.996,45	4.116,35	4.239,84	4.367,03	4.498,04	
	Mestrado - 24h	3.492,81	3.597,60	3.705,53	3.816,69	3.931,19	4.049,13	4.170,60	4.295,72	4.424,59	4.557,33	4.694,05	4.834,87	
	Doutorado - 24h	3.825,70	3.940,47	4.058,69	4.180,45	4.305,86	4.435,04	4.568,09	4.705,13	4.846,29	4.991,67	5.141,42	5.294,67	
	PNS - 27h	3.055,67	3.165,34	3.278,30	3.394,64	3.514,48	3.637,92	3.765,06	3.895,91	4.030,69	4.169,51	4.312,41	4.459,39	
Prof. de Ensino Médio e Superior	Doutorado - 27h	3.929,42	4.047,30	4.168,72	4.293,78	4.422,59	4.555,27	4.691,93	4.832,69	4.977,67	5.127,00	5.280,81	5.439,23	
	Mestrado - 27h	4.303,82	4.433,03	4.566,02	4.703,01	4.844,10	4.989,42	5.139,10	5.293,27	5.452,07	5.614,63	5.784,10	5.952,63	
	PNMSI - 30h	4.051,80	4.183,71	4.319,23	4.458,50	4.571,66	4.706,81	4.850,07	4.995,57	5.145,44	5.299,80	5.458,80	5.622,56	
	Doutorado - 30h	4.356,02	4.497,00	4.631,81	4.770,87	4.914,00	5.061,42	5.213,20	5.369,66	5.530,75	5.696,67	5.867,57	6.043,60	
Docentes de Ensino Superior	NS-03E Supervisor de Ensino	8.167,30	8.412,38	8.664,75	8.924,89	9.192,43	9.468,21	9.752,25	10.044,82	10.346,16	10.656,55	10.976,25	11.305,53	
	NS-04E Diretor	7.144,91	7.377,26	7.616,57	7.863,07	8.116,90	8.378,47	8.647,21	8.923,63	9.207,31	9.498,85	9.798,65	10.106,10	
	NS-05E Vice-Diretor	6.336,74	6.526,85	6.722,05	6.924,33	7.132,00	7.345,62	7.565,40	7.791,93	8.025,20	8.265,81	8.514,05	8.770,53	
	NS-06E Coord. Pedagógico	6.336,74	6.526,85	6.722,05	6.924,33	7.132,00	7.345,62	7.565,40	7.791,93	8.025,20	8.265,81	8.514,05	8.770,53	
Docentes de Ensino Superior	Professor com Ensino Médio/ Superior - hora	27,08												
	Professor com Mestrado - hora	20,10												
	Professor com Doutorado - hora	31,88												
Educador Presente	40/semana	264,73												
	30 a 39/semana	223,60												
	20 a 29 h/semana	154,60												
	10 a 19 h / semana	77,30												
MAGISTÉRIO	menos 10 trisemana	47,87												
	FUNCIONÁRIOS	Carga 40 h /semana	164,75											
		Carga 30h/semana	102,79											
		Carga 20h/semana	68,20											
ESTAGIÁRIO	20h/semana	97,29												
	DIÁRIA MOTORISTA	Diurna	875,50											
Noturna		740,61												
DIÁRIA	diárias secretarias	104,25												



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 8 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### ANEXO II

#### TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS REAJUSTADA

Grupo	Vagas	Cargos em Comissão e Função Gratificada	Sub-Grupo	Remuneração
Cargos em Comissão	14	Secretário Municipal	Secretário Municipal	10.500,00
	1	Tesouro Municipal	EC-01-ST	17.253,72
	1	Procurador Geral Município	CPGM	17.253,72
	7	Secretário Adjunto	CSA	7.040,83
	1	Superv. Ater. Hosp	CSAH	6.759,19
	14	Chefe de Gabinete Secretaria	CGS	5.914,29
	26	Gerente de Departamento	CGD	3.097,96
	1	Chefe de Gabinete	CCG	7.040,83
	2	Assessor Político	CAP	4.083,68
	1	Assessor de Qualidade e Estoque em Farmácia	AQEF	4.083,68
	1	Assessor Especial de Gabinete	AEG	6.336,74
	1	FG (Diretor Tec. Med. Hosp.)	FGDTMG	7.303,65
	2	FG (Diretor Cl. Méd. Geral)	FGDCMG	5.666,63
	1	FG (Diretor Técnico Médico)	FGDTM	4.407,38
Funções Gratificadas	3	FG (Enfermagem Responsável Técnico)	ERT	2.200,00
	1	FG (Responsável Técnico em Farmácia)	RTF	2.200,00
	1	FG (Presidente Comissão Sindicância)	FGPCS	3.000,00
	20	FG (Comissão Planejamento Orçamento)	FGPO	2.000,00
	2	FG (Agente de Contratação)	FGAC	1.579,24
	11	Função Gratificada	FG-1	1.316,04
	12	Função Gratificada	FG-2	1.052,83
	17	Função Gratificada	FG-3	658,02
	21	Função Gratificada	FG-4	394,80
	Conselho Tutelar	5	Art. 14 da Lei Nº 2.624/2013	Art. 14 da Lei Nº 2.624/2013



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 9 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### LEI NÚMERO 3.287, DE 16 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.226, DE 30 DE ABRIL DE 2025, PARA ATUALIZAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.226, de 30 de abril de 2025, exclusivamente para atualização do valor do cartão alimentação, que passa a vigorar no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais):

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.226, de 30 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2026**

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 10 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### LEI NÚMERO 3.288, DE 16 DE ABRIL DE 2026

DETERMINA ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA E ALTERA OS ANEXOS VIII E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938 DE 2019

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:


**Art. 1º** Os vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal de Itirapina, ocupantes de empregos permanentes e empregos em comissão, ficam reajustados em **4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento)** e complementados pelo índice de revisão inflacionária de **3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, totalizando **8% (oito por cento)**.

**Art. 2º** O ANEXO VIII e o ANEXO IX da lei 2.938 de 2019 que correspondem, respectivamente, ao quadro de vencimentos dos empregos permanentes e ao quadro de remuneração dos empregos em comissão e das funções gratificadas e encontram-se em anexo, passam a vigorar com os valores (em reais) que neles ficam estabelecidos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2026

  
Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 11 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### ANEXO VIII

Padrão	GOB-02	GOB-03	GOB-05	GOM-01	GOM-02	GOM-03	GOS-02A	GOS-02B
1	2.396,31	2.461,53	3.292,75	2.482,54	2.482,54	2.830,46	8.792,00	13.167,71
2	2.468,20	2.535,37	3.391,53	2.557,02	2.557,02	2.915,38	9.055,76	13.562,74
3	2.542,25	2.611,43	3.493,28	2.633,73	2.633,73	3.002,84	9.327,43	13.969,62
4	2.618,52	2.689,78	3.598,07	2.712,74	2.712,74	3.092,92	9.607,25	14.388,71
5	2.697,07	2.770,47	3.706,02	2.794,12	2.794,12	3.185,71	9.895,47	14.820,37
6	2.777,99	2.853,58	3.817,20	2.877,95	2.877,95	3.281,28	10.192,34	15.264,98
7	2.861,33	2.939,19	3.931,71	2.964,28	2.964,28	3.379,72	10.498,11	15.722,93
8	2.947,16	3.027,37	4.049,66	3.053,21	3.053,21	3.481,11	10.813,05	16.194,62
9	3.035,58	3.118,19	4.171,15	3.144,81	3.144,81	3.585,55	11.137,44	16.680,46
10	3.126,65	3.211,73	4.296,29	3.239,15	3.239,15	3.693,11	11.471,56	17.180,87
11	3.220,45	3.308,08	4.425,18	3.336,33	3.336,33	3.803,91	11.815,71	17.696,30
12	3.317,06	3.407,33	4.557,93	3.436,42	3.436,42	3.918,02	12.170,18	18.227,18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 12 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

### ANEXO IX

REFERENCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
ECL-00	12499,81
ECL-01A	12499,81
ECL01	7505,98
ECL02	7003,14
ECL03	6260,10
BL	659,34
FGL	1082,65
CSCI	1/4
FGAC	1450,55



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 13 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### LEI NÚMERO 3.289, DE 16 DE ABRIL DE 2026

**DETERMINA ÍNDICE DE REAJUSTE AO FORNECIMENTO DE CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

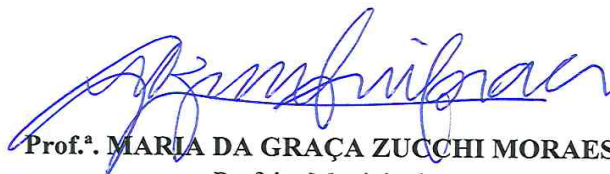
**Art. 1º** Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itirapina os direitos e vantagens decorrentes da presente lei.

**Art. 2º** Para todos os servidores do Poder Legislativo de Itirapina, que se encontrem ativos, o valor do cartão alimentação será de **RS 2.133,00 (dois mil cento e trinta e três reais)**, correspondente ao reajuste de **6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente à época, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2026



**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 14 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

### LEI NÚMERO 3.290, DE 16 DE ABRIL DE 2026

**DETERMINA ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE DO VALOR DA DIÁRIA DO MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O valor da diária do motorista do Poder Legislativo Municipal de Itirapina constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.128, de 18 de abril de 2023 será de **R\$ 134,86 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente ao ganho real de **4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento)**, mais a complementação do índice de revisão inflacionária de **3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, totalizando **8% (oito por cento)**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2026**

**Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 15 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### LEI NÚMERO 3.291, DE 16 DE ABRIL DE 2026

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.938, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prof<sup>ª</sup>. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. São cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Legislativo Municipal:

(...)

e) 03 (três) vagas de Assessor Parlamentar.

**Art. 2º** O art. 23 da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 (...)

(...)

VI – 01 (uma) vaga de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com referência salarial FGED.

(...)

§4º As funções gratificadas relacionadas às atividades de controle interno e proteção de dados pessoais deverão ser ocupadas por servidores efetivos com formação de nível superior e conhecimentos específicos na área contábil, financeira ou jurídica.

**Art. 3º** O Anexo VII da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 16 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### ANEXO VII

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DO LEGISLATIVO (FGL)

Vagas	Denominação	Subgrupo	Carga Horária Semanal
1	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	FGED	Disponibilidade

**Art. 4º** O Anexo IX da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração na referência salarial CSMI, além de ficar acrescentado a referência salarial FGED, conforme tabela:

#### ANEXO IX

#### QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (EM REAIS)

Referência Salarial	Remuneração
CSMI	1/4 do Padrão 01 do GOS-02A
FGED	1/5 do Padrão 01 do GOS-02A

**Art. 5º** O Anexo X da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte descrição:

#### ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Descrição Sintética: atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como orientar e supervisionar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Atribuições: receber e dar tratamento às comunicações dos titulares de dados pessoais; prestar esclarecimentos e adotar providências em relação às solicitações dos titulares; orientar os servidores e setores da Câmara quanto às práticas de proteção de dados pessoais; acompanhar e zelar pela conformidade dos procedimentos internos à legislação de proteção de dados; auxiliar na elaboração e implementação de políticas, normas e boas práticas de governança de dados; propor medidas de adequação e aprimoramento da gestão de dados pessoais; desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1613A

Página 17 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 2026

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.